

ANTEPROJETO DE LEI Nº 003-01/2021

Padroniza a fachada dos prédios públicos e particulares utilizados pela Administração Municipal de Cruzeiro do Sul e dos abrigos nas paradas de ônibus.

Art. 1º Os prédios públicos originários de novas construções e reformas e os particulares utilizados pela Administração Municipal, bem como os abrigos nas paradas de ônibus, utilizarão as cores predominantes da bandeira do Município de Cruzeiro do Sul, representada nas cores branco e azul.

Art. 2º Os prédios públicos existentes e os particulares utilizados pela Administração Municipal, a adoção das cores determinadas deverá ocorrer na medida em que fizer necessária por ocasião de serviços de manutenção e reformas.

Art. 3º Ficam isentos prédios cedidos por órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta da União ou do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de
Vereadores de Cruzeiro do Sul/RS, em 22 de
abril de 2021.

Registre-se e Publique-se

DEMÉTRIOS KAROL LORENZINI

Primeiro-Secretário

GUSTAVO HENRIQUE RICHTER

Presidente da Câmara de Vereadores

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
ANTEPROJETO DE LEI Nº 003-01/2021**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):

Apresento este Anteprojeto de Lei no intuito de padronizar as novas construções e reformas dos prédios públicos e particulares utilizados pela Administração Municipal com as cores do Município.

Além de identificar os prédios públicos municipais, estaremos deixando nossa cidade mais bonita.

Certa de ter a atenção deste Poder.

MAÍSA APARECIDA SIEBENBORN

Vereadora